

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
SOROS E ELETRÓLITOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E A HALEX ISTAR
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.**

Processo: 066/16 – AGIR

Migrado para **Processo: 2828/16 – CRER**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.571.702/0001-98, estabelecida na Rodovia BR 153, KM 03, Chácara Retiro, Goiânia – Goiás, CEP 74.675-090'1, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de soluções injetáveis, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues no almoxarifado do **CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo**, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE** (frete CIF).

Parágrafo Primeiro – As entregas dos produtos, objeto do presente contrato, serão efetivadas no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** contados após solicitação formal, que poderá ser realizadas via fax ou e- mail.



Parágrafo Segundo – A entrega dos produtos será, de **segunda-feira à sexta**, no período das **14:00 às 17:00 horas**, podendo sofrer alterações mediante aviso com no mínimo 24 horas de antecedência.

Parágrafo Terceiro – Os pedidos realizados pela **CONTRATANTE**, deverão obedecer as quantidades mínimas por caixa, fornecidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as quantidades descritas no ANEXO I, parte integrante desse instrumento.

Parágrafo Quarto – Os pedidos realizados deverão ter **fatura mínima de R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

Parágrafo Quinto – O transporte dos produtos deverá ser realizado em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira em vigor, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria.

Parágrafo Sexto – Os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixa ou embalagens de proteção similares, de forma a garantir a manutenção das características originais contratadas.

Parágrafo Sétimo – Só serão aceitos produtos, intactos, não-usados, não-amassados e sem odores e quaisquer indícios de mau acondicionamento.

Parágrafo Oitavo – O quantitativo de produto é estimado, podendo ser alterado para mais ou para menos, dependendo da necessidade da **CONTRATANTE**, o que não impõe a aquisição de tal produto e/ou quantidade.

Parágrafo Nono – Em caso de reajuste, a **CONTRATADA** deverá oficialmente informar a **CONTRATANTE** e fornecer o item reajustado continuamente por 30 (trinta) dias com valor unitário contratado, sendo que, após análise de preço a **CONTRATADA** poderá cancelar o referido item.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer os produtos contratados, isentos de taxas de entrega (frete CIF);
- b) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos, observando as solicitações;
- c) garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição daqueles danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- d) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de manuseio e/ou transporte inadequados ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- e) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo a responsabilidade da **CONTRATADA** e o dano serem devidamente comprovados através de laudo técnico;
- f) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- g) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário dos produtos contratados será cobrado em conformidade com o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no menor dos índices apurados no mercado.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara que os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Terceiro – O valor apresentado no *caput* é estimado, não obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.



Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos produtos entregues será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira do mês subsequente** a entrega dos produtos, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta Corrente	CNPJ
Banco do Brasil	3307-3	3432-0	01.571.702/0001-98

Parágrafo Primeiro – As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a **CONTRATANTE**, para conferência, no momento da entrega dos produtos.

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá sempre apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, atualizadas para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante aditivo e expresse interesse das partes.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado através de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas vias)** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 17 de outubro de 2016.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



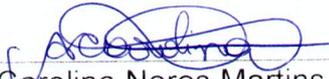
Renato Slomka De Oliveira
Sócio Diretor / HALEX ISTAR
191.838.268-90

Testemunhas:

PAULO DANTE JR.
PRESIDENTE / CEO
Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda.



Cátia Rodrigues de Oliveira
CPF: 880.302.021-72



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

ANEXO I

Item	Cod. MV	Descrição	Unidade	Apresentação / caixa fechada	Quant. Est. Anual	Valor Unit. / unidade de R\$	Valor Total Anual R\$
5	5435	CLORETO DE SODIO SOL. INJ. 0,9% 250ML BOLSA	Bolsa Flexível 250 ml	Cx c/ 50 bolsa	19.200	1,71	32.832,00
8	11324	GLICOSE SOL INJ 5% 500ML BOLSA	Bolsa Flexível 500 ml	Cx c/ 30 bolsa	6.000	2,20	13.200,00
11	5439	CLORETO DE SODIO SOL. INJ. 0,9% 1000ML BOLSA	Bolsa Flexível 1.000 ml	Cx c/ 15 bolsa	12.000	3,35	40.200,00
12	5424	AGUA BIDEDESTILADA SOL INJ. 1000ML BOLSA	Bolsa Flexível 1.000 ml	Cx c/ 15 bolsa	6.000	3,36	20.160,00
Valor Contratual Estimado							106.392,00

Fonte: processo administrativo de n°. 066/16 AGIR, fls. 357/412.